



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71/2025

de 30 de OUTUBRO DE 2025.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA E
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
POTENGI-CE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará,
faz saber que a Câmara Municipal de Potengi aprovou o Projeto de Lei
50/2025 de 30.09.25:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Potengi para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Potengi, para a vigência no exercício financeiro de 2026, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 96.388.992,00 (noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 96.388.992,00 (noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 70.028.733,80 (setenta milhões, vinte e oito mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.360.258,20 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	84.814.590,00
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.800.900,00
Contribuições	310.000,00
Receita Patrimonial	457.100,00
Receita de Serviços	6.000,00
Transferências Correntes	79.859.590,00
Outras Receitas Correntes	2.381.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 7.519.198,00
Deduções – FUNDEB	- 7.519.198,00
RECEITAS DE CAPITAL	19.093.600,00
Operações de Crédito	218.000,00
Alienação de Bens	54.500,00
Transferência de Capital	18.821.100,00
TOTAL	96.388.992,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal Potengi	2.128.611,48		2.128.611,48
Procuradoria Geral do Município	155.000,00		155.000,00
Secretaria de Governo	1.472.600,00		1.472.600,00
Secretaria de Adm. e Finanças	3.841.200,00		3.841.200,00
Sec. Infraest. Obras e Serv. Públicos	22.635.860,02		22.635.860,02
Secretaria da Saúde		23.158.758,20	23.158.758,20
Secretaria de Educação	32.048.062,30		32.048.062,30
Secretaria de Assistência Social		3.201.500,00	3.201.500,00
Sec. de Cultura, Desp. e Juventude	3.236.400,00		3.236.400,00
Sec. Agri., Meio Amb. e Des. Econ.	3.259.000,00		3.259.000,00
Secretaria de Transporte	707.000,00		707.000,00
Reserva de Contingência	545.000,00		545.000,00
TOTAL	70.028.733,80	26.360.258,20	96.388.992,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	2.128.611,48
Administração	11.494.060,02
Segurança Pública	70.000,00
Assistência Social	3.201.500,00
Saúde	23.158.758,20
Educação	32.048.062,30



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

Cultura	1.657.000,00
Urbanismo	9.490.000,00
Habitação	1.580.000,00
Saneamento	894.000,00
Gestão Ambiental	1.058.000,00
Agricultura	722.000,00
Comércio e Serviços	1.737.000,00
Energia	210.000,00
Transporte	5.170.000,00
Desporto e Lazer	373.000,00
Encargos Especiais	852.000,00
Reserva de Contingência	545.000,00
TOTAL	96.388.992,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	67.902.592,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.351.158,20
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	31.549.433,80
DESPESAS DE CAPITAL	27.941.400,00
Investimentos	27.091.400,00
Amortização da Dívida	850.000,00
Reserva de Contingência	545.000,00
TOTAL	96.388.992,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2026, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

- recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14 - Os recursos destinados à execução da política municipal da primeira infância estão contemplados nas dotações orçamentárias constantes dos anexos desta Lei.

Art. 15º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Potengi, em 30 de outubro de 2025.

José Juscie Rodrigues da Costa
PRESIDENTE